



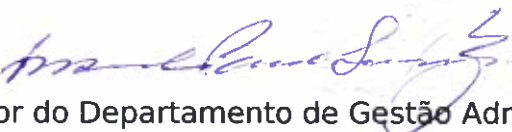
EDITAL Nº 745/2021

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2021/2025

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública de 3 de novembro de 2021, deliberou aprovar o Regimento da Câmara Municipal para o mandato autárquico 2021/2025, que se anexa.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 4 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Fernando Paulo Ferreira



REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aprovado pela Câmara Municipal por deliberação tomada na sua reunião de
03/11/2021

Artigo 1º Reuniões

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados.
2. As reuniões ordinárias terão início às 9:30 horas e final às 14:00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento, por unanimidade, pelo período que entender.
3. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
4. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por protocolo e publicitadas por Edital e no sítio da Internet.
5. O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião extraordinária para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no número 3.
6. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais.
7. As reuniões de Câmara públicas terão transmissão on-line.

Artigo 2º Direção dos trabalhos

1. A direção dos trabalhos compete ao Presidente da Câmara.
2. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.



Artigo 3º Ordem do dia

1. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participarem na discussão das matérias dela constante, os quais serão distribuídos com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data do início da reunião.
2. As propostas de elaboração, lançamento, aprovação ou alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, de orçamentos e demais documentos previsionais municipais de contas, de documentos de prestação de contas do Município e de Regulamentos Municipais serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo 4º Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

Artigo 5º Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após a prevista para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por protocolo e publicitada por Edital e no sítio da Internet.

Artigo 6º Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da ordem do dia" e "Ordem do dia" e um período de "Intervenção do público".



2. Nas reuniões extraordinárias públicas haverá um período de “Intervenção do público”.
3. O período de “Antes da ordem do dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia e terá a duração de sessenta minutos.
4. **No âmbito do período de antes da ordem do dia a que se refere o número antecedente, cada partido político ou coligação partidária com representação na Câmara Municipal poderá intervir e usar da palavra durante quinze (15) minutos.**
5. **O tempo remanescente não utilizado por cada partido político ou coligação partidária poderá ser atribuído pelo Presidente da Câmara Municipal a outro partido político ou coligação partidária que o solicite, repartindo-se, neste caso, proporcionalmente, o tempo disponível pelos partidos ou coligações requerentes.**

Artigo 7º Período da Ordem do Dia

1. O período da “Ordem do dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos do número 2 do presente artigo.
2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas propostas fundamentadas, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
3. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de trinta minutos.
4. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
5. As propostas que não forem discutidas na reunião serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 8º Período de Intervenção do Público

1. O Período de “Intervenção do público” tem a duração máxima de sessenta minutos, verificando-se às 12:30 horas, ainda que o “Período da ordem do dia”



não tenha terminado.

2. Os cidadãos interessados em intervir terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dez minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, intervir sobre assuntos agendados e integrados na ordem do dia da reunião, e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas pelos membros do órgão, as votações ou as deliberações tomadas.

Artigo 9º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 10º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 11º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar protesto não pode ser superior a cinco minutos.



3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 12º

Votação

1. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou considerem impedidos nos termos da Lei.

Artigo 13º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara Municipal apresentar a sua declaração de voto.
2. As declarações de voto de vencido podem ser ditadas diretamente para a ata ou apresentadas por escrito, caso em que também nela ficarão registadas.
3. As demais declarações de voto só serão transcritas na ata se forem apresentadas por escrito.
4. Aqueles que votarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.



5. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 14º Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, a qual será lida e aprovada no início da reunião seguinte, sem prejuízo da dispensa da sua leitura pelos membros do órgão.
2. No final de cada reunião, as atas serão aprovadas em minuta e dispensada a sua leitura desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
3. Todas as reuniões de câmara serão gravadas e o seu registo é mantido sem limite temporal.
4. As atas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
5. Será dada publicidade às atas das reuniões da Câmara Municipal através da sua publicação, sob a forma de ficheiro PDF, no portal da Câmara na Internet, a partir do momento em que esteja disponível.
6. Das reuniões é guardado registo áudio magnético/informático, cuja cópia poderá ser requerida por qualquer membro da Câmara ao Presidente da Câmara, no caso de pretender a audição/acesso integral ou parcial da reunião.
7. As cópias referidas no número anterior poderão ainda ser facultadas ao público em geral, de acordo com as regras do regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 15º Reuniões públicas

Todas as reuniões ordinárias da câmara municipal são públicas.